

## AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - PORTARIA Nº 19.809/2020

INFOTRAB Nº 19 – Agosto 2020

Foi publicada no DOU de hoje, 28/08/2020, a Portaria nº 19.809 de 24 de agosto de 2020, que altera o Anexo da Portaria SEPRT nº 604/2019, que estabelece o rol de atividades que possuem autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT.

Foram acrescentadas ao referido anexo as indústrias de alumínio; as oficinas das usinas de açúcar e de álcool; indústrias de beneficiamento de grãos e cereais; indústrias de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios; indústrias de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.

Desta forma, estão permanentemente autorizadas para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, as indústrias:

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.

- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), **de alumínio** e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; **incluídas oficinas**; excluídos serviços de escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
- 20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
- 21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
- 22) Indústria do refino do petróleo.
- 23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 25) processamento de hortaliças, legumes e frutas.
- 26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 27) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;
- 28) Indústria aeroespacial.

- 29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.**
- 30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios.**
- 31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.**

Também foram acrescentadas ao referido anexo os setores essenciais previstos no art. 3º do Decreto nº 10.282, dentre os quais constam as seguintes atividades relacionadas à industriais:

- 1) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:**
  - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e**
  - b) as respectivas obras de engenharia;**
- 2) Produção de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;**
- 3) Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;**
- 4) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;**
- 5) Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;**
- 6) Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;**
- 7) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;**
- 8) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de**

equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

9) Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

10) Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

11) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

12) Produção, transporte e distribuição de gás natural;

13) indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

14) atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

A íntegra da Portaria poderá ser acessada pelo [link](#).